Termo CONTRATO LO-304/2024 - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2024.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº LO-304/2024 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A.

Contrato nº **LO 304/24**, de solução de impressão digital, na modalidade franquia mensal, compreendendo o fornecimento de impressoras, insumos de impressão (exceto papel), gerenciamento, monitoração, assistência técnica e suporte presencial, com base na Dispensa de Licitação nº 003/24, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal n° 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 48.821/2024, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE
NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE
ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
CPF: ***.824.956-**
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis
CPF: ***.502.046-**

CONTRATADA
NOME EMPRESARIAL: STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A.
ENDEREÇO: Rua Coronel Antônio Pereira da Silva, 137, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 05.388.674/0001-29
REPRESENTANTE LEGAL: Sócio Diretor, Sr. Thiago de Assis Silva
CPF: ***.011.826-**

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação emergencial de solução de impressão digital, na modalidade franquia mensal de 674.000 (seiscentos e setenta e quatro mil) páginas de A4 impressas e 337.0000 (trezentos e trinta e sete mil) mensal de páginas A4 impressas excedentes, compreendendo o fornecimento de impressoras, insumos de impressão (exceto papel), gerenciamento, monitoração, assistência técnica e suporte presencial.

1.2 O detalhamento do objeto e a especificação técnica estão descritos nos itens 2 e 3 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2024 e seus anexos;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2024.

2.1.3 Proposta da contratada datada de 20/08/2024 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo divergência entre a proposta comercial e o termo de referência e contrato, prevalecerá o disposto no Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2024 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Locação de Equipamento Elétrico/Eletrônico, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de **R$ 470.550,00 (quatrocentos e setenta mil e quinhentos e cinquenta reais)**, no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Custo Mensal	Custo Total

1	Locação de solução de impressão Digital com assistência técnica, conversão de formulários e suporte remoto	1 (um) PS. – Prestação de serviços	Franquia total de 4.044.000 (Quatro milhões e quarenta e quatro mil) e mensal de mensal 674.000 (seiscentos setenta e quatro mil) de páginas A4 impressas	R$ 70.000,00	R$ 420.000,00
2	Impressões excedentes da solução	1 (um) PS. – Prestação de serviços	Impressões excedente limitadas em 2.022.000 (dois milhões, vinte e dois mil) de páginas A4	R$ 0,025	R$ 50.550,00
				Preço Total (R$):	R$ 470.550,00

5.2 O pagamento da solução de impressão digital mensal será fixo, com base na franquia estimada mensal de 674.000 (seiscentos e setenta e quatro mil) páginas. As impressões excedentes, limitadas à 2.022.000 (dois milhões e vinte e dois mil) de páginas A4 impressas, apenas serão pagas ao final do contrato sendo proporcional as páginas efetivamente utilizadas.

5.3 Pelo serviço de fornecimento de solução de impressão digital, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)** em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

5.3.1 O pagamento do fornecimento de solução de impressão digital mensal será fixo, com base na franquia estimada mensal de 674.000 (seiscentos e setenta e quatro mil) páginas.

5.3.2 Caso a produção seja superior ou inferior relativo a franquia mensal, deverão ocorrer compensações nos meses subsequentes conforme franquia de excedentes previsto no item 5.2.

5.4 A **CONTRATADA** deverá encaminhar, obrigatoriamente, junto com a nota fiscal, relatório que demostre a produção efetiva mensal, destacando a produção inferior ou superior à franquia no mês da prestação de serviço, bem como, o saldo acumulado para as compensações.

5.5 A **PRODEMGE** pagará a **CONTRATADA** pelas impressões excedentes somente após o consumo total da franquia de impressões de 4.044.000 (Quatro milhões e quarenta e quatro mil) cópias, conforme estabelecido no subitem 5.3.1.

5.6 Os quantitativos superiores apurados mensalmente não poderão ser considerados excedentes, enquanto não atingir a franquia total mensal, sendo observado o item 5.3.1.

5.7 Para efeito da primeira medição, caso o início da prestação dos serviços não ocorra no primeiro dia do mês, o primeiro pagamento será feito considerando a proporcionalidade da franquia mensal com o número de dias da prestação dos serviços naquele mês, acrescido da eventual produção excedente no mesmo período.

5.8 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico **gct@prodemge.gov.br**

5.8.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do **gct@prodemge.gov.br** dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.8.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.8.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.8.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.9 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.10 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.11 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.12 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.12.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do informado, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.13 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.14 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no

valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

7.1 Todos os itens descritos deverão ser entregues em conjunto de forma integral;

7.2 Os serviços de assistência técnica, suporte e instalação serão realizados presencialmente, e executados sempre na Rua da Bahia, 2277 Bairro Savassi, BH/MG.

7.3 As entregas da solução, componentes, peças e insumos, necessários para a execução dos serviços deverão ser realizadas em horário comercial, de 2ª a 6ª feira, na Rua da Bahia, 2277 Bairro Savassi, BH/MG.

7.4 Considerando que os equipamentos mencionados já se encontram nas dependências da **PRODEMGE**, não haverá necessidade de entrega física dos mesmos. Portanto a prestação de serviços acordada deverá iniciar logo após assinatura do contrato.

7.5 Os serviços de assistência técnica e suporte remoto serão executados durante toda vigência do contrato emergencial.

7.6 O prazo de garantia para os produtos/serviços e toda assistência técnica, incluindo a manutenção preventiva e corretiva fornecidos pelo **CONTRATADA** a **PRODEMGE** será de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

8.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Termo de Referência, item 13 – Níveis de Serviço, do Processo de Dispensa de Licitação nº 003/24, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei n° 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 **DA CONTRATADA**:

9.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

9.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento dispensa de licitação.

9.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

9.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

9.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

9.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

9.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

9.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

9.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

9.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

> 9.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

9.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

9.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

9.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

9.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE,** seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

9.2.16 Em caso de prorrogação contratual, para comprovação de vantajosidade de prorrogação, a **PRODEMGE** poderá solicitar a **CONTRATADA,** o envio de no mínimo 3

(três) cópias de contratos pretéritos ou em execução, podendo ser ainda notas fiscais com objeto devidamente identificável, cujo o objeto seja igual ou similar ao contratado pela **PRODEMGE**.

9.2.16.1 Em caso de recusa justificada da **CONTRATADA** em apresentar os documentos, sob a alegação de cláusula de confidencialidade ou outra razão, a mesma deverá apresentar declaração, sob pena da Lei, de que o preço proposto é o praticado no mercado.

9.2.17 Prestar assistência técnica preventiva e corretiva na solução.

9.2.18 Exigir que seus profissionais, durante o período em que permanecerem nas dependências da **PRODEMGE**, portem crachá de identificação.

9.2.19 Disponibilizar à **PRODEMGE** os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços.

9.2.20 Realizar a destinação adequada dos resíduos tóxicos ou perigosos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação em vigor.

9.2.21 Descontaminar quando houver resíduos tóxicos e encaminhar para reciclagem todas as peças, que deverão ser armazenadas em recipiente adequado da **CONTRATADA**.

9.2.22 Enviar à **PRODEMGE** documento que comprove a destinação adequada dos resíduos tóxicos quando houver.

9.2.23 Possuir capacidade técnica operacional para prestar assistência técnica em hardware, software e firmware dos equipamentos objetos deste instrumento, bem como possuir capacidade técnica operacional quanto ao conhecimento e manuseio dos códigos de acesso e aos parâmetros daquele software e firmware a fim de realizar a prestação dos serviços, inclusive disponibilizar e implantar as atualizações, caso seja necessário, à critério da **PRODEMGE**.

9.2.24 Dispor e utilizar ferramentas e material de apoios apropriados, incluindo calibres, códigos e demais utensílios, além dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) impostos por legislação pertinente.

9.2.25 Cumprir todos requisitos da legislação vigente para prestação dos serviços contratados.

9.2.26 Apresentar a relação de no mínimo 2 (dois) técnicos especialistas treinados nos modelos das impressoras ofertadas.

9.2.27 A **CONTRATADA** deverá incluir no preço da locação todos custos de mão de obra e peças necessários, incluindo encargos e despesas de transporte, translado e alimentação de sua equipe.

9.2.28 Estes profissionais deverão possuir vínculo com a Contratada, seja através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, ou qualquer outra forma prevista na legislação vigente.

9.2.29 Todos os itens de material do pedido de compra rejeitados em inspeção devem ser substituídos, por conta da **CONTRATADA**, sem nenhum ônus para a **PRODEMGE**.

9.2.30 Código de Defesa do Consumidor:

9.2.30.1 Caso a solução entregue pela **CONTRATADA** não mantenha a produtividade esperada por equipamento, de acordo com as especificações mínimas (páginas impressas por minuto, páginas impressas por dia e páginas impressas por mês), a **CONTRATADA** deverá sanar o problema em 3 (três) dias úteis, ou substituir todas impressoras por outras que atendam aos requisitos, sem custos adicionais para a **PRODEMGE**, em até 10 (dez) dias úteis.

9.2.30.2 Em qualquer dos casos, o ambiente será considerado indisponível até a solução definitiva do problema, incorrendo a **CONTRATADA**, além das sanções previstas na legislação vigente, as sanções previstas neste instrumento.

9.2.30.3 Os serviços de assistência técnica não terão nenhum ônus adicional para a **PRODEMGE**.

9.2.31 Laudo Técnico das entregas e serviços realizados:

9.2.31.1 Ao final de todo serviço prestado a **CONTRATADA** deverá emitir laudo técnico (Anexo I-A do Termo de Referência, parte integrante deste contrato) detalhado dos serviços executados, do qual conste, no mínimo, a data do serviço, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que executou o serviço, o problema apresentado, bem como sua causa, discriminando todos os procedimentos realizados, e, havendo substituição de peças ou componentes, identificar as peças substituídas.

9.2.31.2 O laudo somente terá validade após a aprovação e a assinatura do fiscal do contrato.

9.2.32 - Manutenção Preventiva:

9.2.32.1 A **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias corridos, após a assinatura deste contrato, para apresentar à **PRODEMGE**, um PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, contemplando toda vigência do contrato.

9.2.32.2 O PLANO deverá ser homologado pela **PRODEMGE**, e irá detalhar as intervenções que serão realizadas dentro do período de vigência do contrato.

9.2.32.3 No PLANO deverão constar as datas em que os serviços que serão executados (em comum acordo com a **PRODEMGE**) e o tempo estimado de execução, durante o prazo de vigência do contrato.

9.2.32.4 A **CONTRATADA** será responsável por atualizar e manter em operação todo software/firmware embarcado nos equipamentos, sem ônus adicional para a **PRODEMGE**.

9.2.33 Recepção Técnica:

9.2.33.1 - O aceite ou aprovação do objeto deste processo, não exclui a responsabilidade civil nem a ético- profissional da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº. 8.078/90.

9.2.34 - Manutenção Corretiva:

9.2.34.1 O serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, deve ser realizado por técnicos capacitados, treinados e certificados pelo fabricante dos equipamentos que estão sendo ofertados. Estes serviços consistem no conjunto de ações necessárias para restaurar as condições de funcionamento dos equipamentos, garantindo alto desempenho e permitindo a sua utilização na capacidade máxima, com solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes no equipamento

9.2.34.2 A **CONTRATADA** deverá utilizar exclusivamente peças novas e compatíveis com as especificações do fabricante dos equipamentos, vedada à utilização de itens recondicionados ou remanufaturados, exceto com a concordância expressa da **PRODEMGE**.

9.3 **DA PRODEMGE**:

9.3.1 Avaliar o laudo técnico, ao final dos serviços, atestando, ou não, a conformidade da entrega em relação aos requisitos especificados.

9.3.2 Dar acesso ao pessoal devidamente credenciado pela **CONTRATADA** em horário acordado, para as atividades da **CONTRATADA**;

9.3.3 Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;

9.3.4 Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

9.3.5 Aplicar penalidades à **CONTRATADA,** por descumprimento contratual;

9.3.6 Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato;

9.3.7 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço.

9.3.8 Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar as tarefas.

9.3.9 Não permitir que pessoas estranhas à **CONTRATADA** examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.

9.3.10 Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** desempenhe os serviços conforme estabelecidas nas especificações

CLÁUSULA DÉCIMA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 162 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

10.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

11.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

11.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

11.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

11.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

· Titular Ricardo Luiz Soares - Matrícula 02833-2 ;e
· Substituto Arlen Santos - Matrícula 06592-1.

11.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

11.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

11.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

11.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

11.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

11.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

11.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

11.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

11.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 48.821/2024, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS CRIMES E DAS PENAS

13.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

14.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 170 a 176 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE.**

14.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

14.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

14.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

14.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA,** os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 170 a 176 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

15.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer

pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

15.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

15.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

15.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

16.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

16.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

16.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

16.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

16.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente à **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e lgpd@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

16.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

16.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

16.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 16.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

16.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

17.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito a **CONTRATADA**.

17.1.2 Para a CONTRATADA: No endereço: Rua Coronel Antônio Pereira da Silva, 137 , Belo Horizonte/MG. E-mail: licitacao@stoque.com.br , talita.batista@stoque.com.br e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.

17.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

17.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

17.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

17.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA RESCISÃO

18.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos do art. 175 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

18.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

18.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

18.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

18.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

18.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

18.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

18.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

18.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

18.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

18.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

18.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA PUBLICAÇÃO

20.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE,** para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas

partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor
Diretoria Técnica

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
Presidência

STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A.
Thiago de Assis Silva
Sócio Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis**, **Diretor Presidente**, em 03/10/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ladimir Lourenco Dos Santos Freitas**, **Diretor**, em 03/10/2024, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ASSIS SILVA**, **Usuário Externo**, em 08/10/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98687688** e o código CRC **2FFD7DBB**.
